ACORDO COMERCIAL No.5

Setor da indústria química

Décimo Sétimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM EM:

Artigo 10.- Deixar sem efeito as preferências pactuadas bilateralmente entre a República Argentina e a República da Venezuela para a importação dos produtos negociados no Acordo Comercial № 5, subscrito no setor da indústria química.

Artigo 20.- As preferências outorgadas pela República Argentina e pela República da Venezuela no programa de liberação multilateral do Acordo Comercial Nº 5, beneficiarão exclusivamente os demais países signatários compreendidos nesse programa, sem prejuízo do disposto pelo artigo 4º do Décimo Quinto Protocolo Adicional.

Portanto, ambos os países abster-se-ão de utilizar essas preferências em seus intercâmbios recíprocos.

Artigo 30. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Pelo Governo da República da Venezuela:

Germán Lairet

Jesús Sabra